

DÃ©bitos do Funrural poderÃ£o ser negociados em mais de 60 meses

Os contribuintes que possuem dÃ©bitos previdenciÃ¡rios referentes ao Fundo de AssistÃªncia ao Trabalhador Rural (Funrural) poderÃ£o negociÃ¡-los com prazo ampliado para pagamento, ou seja, em mais de 60 meses, a partir de 1º de setembro.

NÃ£o foram criadas novas modalidade de negociaÃ§Ã£o, apenas foram feitas alteraÃ§Ãµes nas condiÃ§Ãµes de adesÃ£o Ãs modalidades anteriormente instituídas pela [Portaria 2.381/2021](#) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fernando Bizerra / AgÃªncia-Senado



PGFN altera regras de adesÃ£o Ãs modalidades de negociaÃ§Ã£o do Funrural
Fernando Bizerra / AgÃªncia-Senado

Na transaÃ§Ã£o excepcional, disponível para os contribuintes que comprovarem os impactos econÃ´micos e financeiros causados pela pandemia de Covid-19, a entrada serÃ¡ de 4% da dÃ©vida, parcelada em atÃ© 12 meses. O restante poderÃ¡ ser dividido em atÃ© 133 vezes para pessoas fÃ­sicas, microempresas e empresas de pequeno porte, com desconto de atÃ© 70% do valor da dÃ©vida; ou em atÃ© 72 vezes para as demais pessoas jurÃ­dicas, com desconto de atÃ© 50% do total da dÃ©vida

JÃ¡ na transaÃ§Ã£o extraordinÃ¡ria, disponível para todos os contribuintes, a entrada serÃ¡ de 1% dividida em atÃ© trÃªs meses. O restante poderÃ¡ ser dividido em atÃ© 142 meses para pessoas fÃ­sicas, microempresas e empresas de pequeno porte, ou em atÃ© 81 meses para as demais pessoas jurÃ­dicas.

Tratando-se de inscriÃ§Ãµes jÃ¡ negociadas, a adesÃ£o fica condicionada Ã desistÃªncia da negociaÃ§Ã£o em curso.



Essas alterações foram feitas por meio da [Portaria 10.676/2021](#) da PGFN, sob o fundamento de que a limitação constitucional de até 60 meses para negociação de débitos previdenciários não abrange as contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada incidentes sobre a receita ou o faturamento. Sendo assim, o limite não atinge as contribuições do Funrural.

Questão polêmica

O Funrural, previsto no artigo 25 da Lei 8.212/1991, é uma contribuição previdenciária que incide sobre a receita bruta da comercialização do produtor rural pessoa física e empregador.

Em 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela invalidade da cobrança do Funrural, mas, no ano de 2017, a Corte mudou sua posição, declarando a constitucionalidade do referido tributo.

De toda forma, a questão ainda não foi encerrada. Existe outra ação sobre o tema que está sendo analisada pelo STF. Trata-se da [Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.395](#), proposta pela Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo), na qual a entidade pede a declaração de inconstitucionalidade tanto do artigo 25 da Lei 8.212/91 (Funrural, em si) como do seu artigo 30, IV (sub-rogação).

Dos [votos proferidos](#) até então, surgem três possíveis desfechos: a constitucionalidade do tributo e da sub-rogação após 2001; ou a inconstitucionalidade do tributo; ou a constitucionalidade do tributo e a inconstitucionalidade da sub-rogação após 2001, situação na qual o Funrural será mantido somente contra o produtor rural, excluindo-se o adquirente da relação tributária. O julgamento está suspenso após pedido de vista do ministro Dias Toffoli (último voto).

Em [artigo](#) para a **ConJur**, o advogado **Leonardo Amaral** afirmou acreditar que a maioria dos produtores rurais não terão oportunidade de regularizar a sua situação com a incidência da redução do débito por não conseguir provar a ocorrência de queda de seu faturamento.

Além disso, a exigência que o produtor rural, que ainda discute seu débito administrativamente e que queira renegociar, desista de suas impugnações e recursos administrativos, poderá impossibilitar a exclusão de cobranças indevidas inseridas com erro em autos de infração. Dessa forma, o especialista recomenda que os produtores aguardem o resultado do julgamento da ADI 4.395.

Autores: Redação ConJur